



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 02 DE 2026

Adere e regula o programa federal de contratações públicas Contrata + Brasil nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições contidas no artigo 275 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica autorizado a Câmara Municipal de Conquista D' Oeste aderir ao Programa Federal de contratações públicas **Contrata+Brasil**, nos termos da Instrução Normativa-IN SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, mediante a utilização da plataforma de negócios públicos integrada ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIAG), para fins de contratações no âmbito desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** - A plataforma tem por objetivo a oferta de bens e serviços para contratações pela Câmara Municipal, por meio de processo simplificado eletrônico, com prioridade para prestadores locais e regionais.

**Art. 3º** - Estão habilitados à contratação, nos termos do Art. 2º da IN SEGES/MGI nº 52/2025, os fornecedores de bens e prestadores de serviços comuns, inclusive de engenharia.

**Art. 4º** - A participação no programa dar-se-á mediante adesão da Câmara Municipal e dos prestadores locais e regionais, realizada no sítio governamental: <https://contratamaisbrasil.sistema.gov.br/>

**Art. 5º** - As contratações realizadas por meio da plataforma seguirão as fases previstas no Art. 10 da IN SEGES/MGI nº 52/2025, conforme abaixo:

**I. Fase Preparatória:** Considera-se aquela em que consiste na definição, pelo órgão central e administrador, a fim de que, seja definido o objeto para ser disputado na plataforma e suas regras aplicáveis;

**II. Fase de Divulgação de Edital:** Apresentação ao universo de possíveis compradores através de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na Plataforma, permitindo a inscrição de Interessados. As contratações poderão privilegiar prestadores locais e regionais com condições diferenciadas nos moldes da lei 123/2006;

**III. Fase de Registro de Demanda:** Constitui-se do procedimento de cadastro demanda junto aos sistemas preenchendo os formulários disponíveis para a criação de vagas de oportunidades, cabendo a indicação de objeto, local de prestação ou entrega de bens, informações de previsão no PCA, justificativas da contratação, prazo de entrega e/ou execução limitados ao edital, forma e prazo de pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

**IV.** Fase de Seleções: Momento o qual destinado a realização de seleção das propostas mais vantajosas, servindo as propostas como metodologia de formalização do preço;

**V.** Habilitação: Procedimento adequado para fins de reconhecimento de que a empresa interessada esteja capaz de executar o objeto ou serviços contratados;

**VI.** Fase de Contratação e Pagamento: Momento ao qual estarão consolidadas as informações correlatas a forma de pagamento e o seu prazo de liquidação das obrigações contratualizadas.

**Art. 6º** - Para uso da plataforma ficarão dispensados na forma do Art. 15, §2 da IN SEGES/MGI nº. 52/2025 fica dispensada a realização de Estudos Técnicos Preliminares, Análise de Riscos, Termo de Referência e Edital de Contratualização, sendo necessário o preenchimento dos formulários disponíveis.

**Art. 7º** - A estimativa de preços será realizada automaticamente mediante a competitividade e a seleção da proposta economicamente vantajosa.

**Parágrafo único.** Os critérios de contratualização poderão ser adotados através das formas de seleção de que trata o Art. 17 da SEGES/MGI nº. 52/2025 e Art. 18 do Art. 18 da 14.1333/2021.

**Art. 8º** - Para fins de atendimento da Lei Federal 123/2006 os Micro Empreendedores Individuais locais e regionais, terão no Município de Conquista D' Oeste, privilégio de contratualização restando fixado em 5% o valor superior da proposta em face aos não locais ou regionais.

**Art. 9º** - A Câmara Municipal para fins de utilização do planejamento e uso da Plataforma procedimento interno próprio de compras direta até o seu valor estabelecido na lei 14.133/2021, e caso necessário, na modalidade de Inexigibilidade por credenciamento de Licitações do Art. 74 da Lei 14.133/2021, para fins de operacionalização financeira e liquidação dos bens adquiridos ou prestados, estando autorizada a adequar o orçamento público.

**§1º** Adotar-se-á o procedimento de pagamento via transferência pix ou transferência bancária usual a detentor do direito a liquidação, fixando o prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega da Nota Fiscal Eletrônica acompanhados da regularidade fiscal.

**§2º** Os prestadores e fornecedores de produtos que possuam regularidade no SICAF estarão dispensados de apresentação de outras certidões para fins de liquidação.

**Art. 10** - A utilização da plataforma Contrata+Brasil, não se constitui hipótese de fracionamento, mas sim hipótese de inexigibilidade por credenciamento em razão de contratações de mercados fluídos por conta do fornecimento de informações características da contratualização pública, que atendam aos termos da Lei 14.133/2021.

**Art. 11** - Nos termos da IN SEGES/MGI nº. 52/2025 em seu Capítulo IV, assim como, nos termos da Lei 14.133/2021, serão adotadas como regra, medida cautelar de Inativação temporária, cancelamento e



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

aplicação de sanções, nos casos em que houver descumprimento e outras práticas que oportunizem o atraso injustificado ou o não atendimento dos objetos do programa Contrata+Brasil.

**Art. 12** - A Câmara Municipal regulamentará naquilo que couber ou que se fizer necessário caso não supridas pelas normas gerais da IN SEGES/MGI nº. 52/2025 assim como, adotará de forma suplementar as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 13** - As contratações públicas de que trata o programa Contrata+Brasil, será administrada e gerida pelos servidores efetivos que desempenham atividades no Departamento de Licitações e Contratos.

**§1º.** O processo de contratação e formalização será através de Ordem de Serviço (OS) ou ainda através de Empenho com força de contrato de que trata o Art. 92 da Lei 14.133/2021.

**§2º.** O processo de contratação seguirá as seguintes etapas:

**I.** O Setor de Compras encaminhará a demanda, contendo, em suma, a natureza, a quantidade, os serviços e/ou objeto de compra, suas especificações e indicativos, metodologia de escolha da melhor proposta, prazo de aquisição e execução, referências até mesmo fotos que referenciem o objeto ao pretendido ao Departamento de Licitações;

**II.** Recebido a demanda, o Departamento de Licitações, processará a abertura da demanda a competitividade, indicando em suma, o prazo de apresentação de propostas, meio de pagamento, e sanará as dúvidas correlatas ao objeto contratado, perfazendo uma ponte entre o ordenador da despesa e o prestador de serviços até a efetiva contratação;

**III.** Havendo escolha do melhor fornecedor nos termos solicitados o Departamento de Licitações remeterá a presente ao ordenador de despesas que diligenciará quanto a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviços;

**IV.** O Departamento de Licitações emitirá o instrumento necessário a contratualização e remeterá informativo ao Departamento de Contabilidade para fins de pré-empenho das despesas decorrente da contratação;

**V.** Com a execução e/ou fornecimento do bem ou serviço contratualizado, a emissão da nota fiscal seguirá ao ordenador de despesas que junto com o setor de compras atestará a execução ou o fornecimento do bem, e em sequência encaminhará ao departamento de contabilidade para liquidação na forma dessa Resolução.

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, 11 de maio de 2026.

  
Noel de Souza  
Presidente



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

---

### JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade promover a adesão e regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, da utilização da plataforma Contrata+Brasil, instrumento criado pelo Governo Federal para ampliar a participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e pequenos prestadores de serviços nas contratações públicas de baixo valor.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e desenvolvimento local, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que incentiva o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas nas contratações públicas.

A adesão da Câmara Municipal ao programa representa importante avanço na modernização administrativa, proporcionando maior transparência, agilidade e competitividade nas contratações de pequenos serviços e aquisições de menor complexidade, além de simplificar procedimentos administrativos sem prejuízo da legalidade e do controle dos atos públicos.

Outro ponto relevante é o fortalecimento da economia local e regional, permitindo que microempreendedores do município e da região tenham mais oportunidades de prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, gerando renda, incentivando a formalização de trabalhadores autônomos e estimulando o desenvolvimento econômico sustentável.

A regulamentação interna também se faz necessária para estabelecer critérios objetivos, segurança jurídica, organização procedimental e observância às normas federais aplicáveis, garantindo que a utilização da plataforma ocorra de maneira padronizada, transparente e eficiente.

Importante destacar que a utilização do Contrata+Brasil não afasta a observância dos princípios da administração pública nem das exigências legais pertinentes, mas constitui ferramenta tecnológica complementar destinada a tornar as contratações públicas mais acessíveis, céleres e vantajosas para o interesse público.

Dessa forma, a presente Resolução atende ao interesse público, fortalece a transparência das contratações legislativas, incentiva o empreendedorismo local e moderniza os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, motivo pelo qual se submete a matéria à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.



## ANEXO I - LISTA DE SERVIÇOS

	OCUPAÇÃO	CNAE
1	AMOLADOR(A) DE ARTIGOS DE CUTELARIA INDEPENDENTE	9529-1/99
2	BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO INDEPENDENTE	4322-3/01
3	BORRACHEIRO(A) INDEPENDENTE	4520-0/06
4	BRITADOR INDEPENDENTE	2391-5/01
5	CAPOTEIRO(A) INDEPENDENTE	4520-0/08
6	CARPINTEIRO(A) INDEPENDENTE	1622-6/99
7	CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A) INDEPENDENTE	4330-4/02
8	CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS INDEPENDENTE	3811-4/00
9	CHAVEIRO(A) INDEPENDENTE	9529-1/02
10	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS SOB MEDIDA INDEPENDENTE	1412-6/02
11	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA, INDEPENDENTE	1412-6/01
12	ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/03
13	ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDEPENDENTE	4321-5/00
14	ENCADERNADOR(A)/ PLASTIFICADOR(A) INDEPENDENTE	1822-9/01
15	ENCANADOR INDEPENDENTE	4322-3/01
16	ENGRAXATE INDEPENDENTE	9609-2/99
17	ESTOFADOR(A) INDEPENDENTE	9529-1/05
18	FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA) INDEPENDENTE	3702-9/00
19	FUNILEIRO/LANTERNEIRO INDEPENDENTE	4520-0/02
20	GALVANIZADOR(A) INDEPENDENTE	2539-0/02
21	GESSEIRO(A) INDEPENDENTE	4330-4/03
22	INSTALADOR(A) DE ANTENAS DE TV INDEPENDENTE	4321-5/00
23	INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INDEPENDENTE	4321-5/00

24	INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO INDEPENDENTE	4329-1/05
25	INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS INDEPENDENTE	4329-1/05
26	INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS INDEPENDENTE	3321-0/00
27	INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS INDEPENDENTE	4329-1/01
28	INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES INDEPENDENTE	6190-6/99
29	INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO INDEPENDENTE	4322-3/03
30	INSTALADOR(A) E REPARADOR (A) DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS INDEPENDENTE	4520-0/07
31	INSTALADOR(A) E REPARADOR DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS DE SEGURANÇA INDEPENDENTE	8020-0/02
32	INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES INDEPENDENTE	4329-1/03
33	INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INDEPENDENTE	4322-3/02
34	JARDINEIRO(A) INDEPENDENTE	8130-3/00
35	LAPIDADOR(A) INDEPENDENTE	3211-6/01
36	LAVADOR(A) DE ESTOFADO E SOFÁ INDEPENDENTE	9609-2/99
37	LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO INDEPENDENTE	4520-0/05
38	MECÂNICO(A) DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS INDEPENDENTE	4543-9/00
39	MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS INDEPENDENTE	4520-0/01
40	MONTADOR(A) DE MÓVEIS INDEPENDENTE	3329-5/01
41	MONTADOR(A) E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS INDEPENDENTE	4329-1/04
42	OURIVES INDEPENDENTE	9529-1/06
43	PEDREIRO INDEPENDENTE	4399-1/03
44	PINTOR(A) DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/02
45	PINTOR(A) DE PAREDE INDEPENDENTE	4330-4/04
46	PISCINEIRO(A) INDEPENDENTE	8129-0/00
47	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE COLHEITA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
48	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE PODA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/02
49	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
50	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM, DESTOCAMENTO, LAVRAÇÃO, GRADAGEM E SULCAMENTO SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
51	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE SEMEADURA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
52	RECARREGADOR(A) DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE	4751-2/02

53	RECICLADOR (A) DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO INDEPENDENTE	3831-9/99
54	RECICLADOR (A) DE MATERIAIS PLÁSTICOS INDEPENDENTE	3832-7/00
55	RECICLADOR (A) DE SUCATAS DE ALUMÍNIO INDEPENDENTE	3831-9/01
56	RECICLADOR(A) DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO INDEPENDENTE	3839-4/99
57	RELOJOEIRO(A) INDEPENDENTE	2786439
58	REPARADOR (A) DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA INDEPENDENTE	9529-1/05
59	REPARADOR(A) DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA INDEPENDENTE	3313-9/99
60	REPARADOR(A) DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO INDEPENDENTE	9529-1/99
61	REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS INDEPENDENTE	3314-7/10
62	REPARADOR(A) DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS, INDEPENDENTE	3313-9/02
63	REPARADOR(A) DE BICICLETA INDEPENDENTE	9529-1/04
64	REPARADOR(A) DE BRINQUEDOS INDEPENDENTE	9529-1/99
65	REPARADOR(A) DE CORDAS, VELAMES E LONAS INDEPENDENTE	3319-8/00
66	REPARADOR(A) DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER INDEPENDENTE	3317-1/02
67	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS INDEPENDENTE	9529-1/99
68	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS, INDEPENDENTE	3314-7/02
69	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO ELETRÔNICOS INDEPENDENTE	3319-8/00
70	REPARADOR(A) DE EXTINTOR DE INCÊNDIO INDEPENDENTE	3314-7/10
71	REPARADOR(A) DE FILTROS INDUSTRIAIS INDEPENDENTE	3314-7/10
72	REPARADOR(A) DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS INDEPENDENTE	3313-9/01
73	REPARADOR(A) DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS INDEPENDENTE	9529-1/99
74	REPARADOR(A) DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS INDEPENDENTE	9529-1/99
75	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO INDEPENDENTE	3314-7/09
76	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL INDEPENDENTE	3314-7/07
77	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA INDEPENDENTE	3314-7/99
78	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS INDEPENDENTE	3314-7/20
79	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA INDEPENDENTE	3314-7/11

80	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO INDEPENDENTE	3314-7/19
81	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS GRÁFICA INDEPENDENTE	3314-7/99
82	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO INDEPENDENTE	3314-7/99
83	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS INDEPENDENTE	3314-7/06
84	REPARADOR(A) DE MÓVEIS INDEPENDENTE	9529-1/05
85	REPARADOR(A) DE PANEIAS (PANELEIRO) INDEPENDENTE	9529-1/99
86	REPARADOR(A) DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS, INDEPENDENTE	3311-2/00
87	REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS INDEPENDENTE	9529-1/05
88	REPARADOR(A) DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA INDEPENDENTE	3319-8/00
89	REPARADOR(A) DE TRATORES AGRÍCOLAS INDEPENDENTE	3314-7/12
90	REPARADOR(A) DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL INDEPENDENTE	3319-8/00
91	REPARADOR(A) INDEPENDENTE	3314-7/01
92	REPARADOR(A) INDEPENDENTE	3314-7/10
93	RESTAURADOR(A) DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS HISTÓRICOS INDEPENDENTE	3319-8/00
94	RESTAURADOR(A) DE LIVROS INDEPENDENTE	9529-1/99
95	RESTAURADOR(A) DE OBRAS DE ARTE INDEPENDENTE	9002-7/02
96	RESTAURADOR(A) INDEPENDENTE	3319-8/00
97	RETIFICADOR(A) DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES INDEPENDENTE	2950-6/00
98	SAPATEIRO(A)	9529-1/01
99	SOLDADOR(A)/BRASADOR(A) INDEPENDENTE	2539-0/01
100	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR INDEPENDENTE	9511-8/00
101	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS INDEPENDENTE	9521-5/00
102	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA INDEPENDENTE	9512-6/00
103	TELHADOR(A) INDEPENDENTE	4399-1/99
104	TINTUREIRO(A) INDEPENDENTE	9601-7/02
105	TORNEIRO(A) MECÂNICO INDEPENDENTE	2539-0/01
106	VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/01
107	VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES INDEPENDENTE	4330-4/99



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 17/04/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 17/04/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 22/04/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 22/04/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Saldanha Geronasso, Assistente em Administração**, em 23/04/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60423035** e o código CRC **F7B62C99**.

**Referência:** Processo nº 19973.001454/2025-95.

SEI nº 60423035